



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1055/2023

SÚMULA: Autoriza acordo nos autos 5002064-57.2012.4.04.7006 que originou os precatórios de números, 5000253-50.2021.4.04.9333; 5000254-35.2021.4.04.9333; 5000255-20.2021.4.04.9333; 5000256-05.2021.4.04.9333; 5000257-87.2021.4.04.9333; 5000258-72.2021.4.04.9333; 5000259-57.2021.4.04.9333; 5000260-42.2021.4.04.9333; 5000261-27.2021.4.04.9333., conforme critérios a serem estabelecidos.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar acordo extrajudicial para pagamento dos precatórios número 5000253-50.2021.4.04.9333; 5000254-35.2021.4.04.9333; 5000255-20.2021.4.04.9333; 5000256-05.2021.4.04.9333; 5000257-87.2021.4.04.9333; 5000258-72.2021.4.04.9333; 5000259-57.2021.4.04.9333; 5000260-42.2021.4.04.9333; 5000261-27.2021.4.04.9333, originados dos autos 5002064-57.2012.4.04.7006, que tramitou na 1.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarapuava, Estado do Paraná.

§ 1.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira com competência prevista para o mês agosto de 2023, no valor de R\$ 24.218,07, para a beneficiária JURACY LEMES DE CARVALHO ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000253-50.2021.4.04.9333.

§ 2.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 24.218,07, para o beneficiário JOÃO MARIA ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000254-35.2021.4.04.9333

§ 3.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76 para o beneficiário DERCI ANTONIO ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000255-20.2021.4.04.9333.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

§ 4.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para o beneficiário LORENI TEREZINHA ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000256-05.2021.4.04.9333.

§ 5.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76 para a beneficiária LUCINEIA ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000257-87.2021.4.04.9333

§ 6.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para o beneficiário MARCOS ANTONIO ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000258-72.2021.4.04.9333.

§ 7.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para a beneficiária ROZILIANE ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000259-57.2021.4.04.9333.

§ 8.º - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para a beneficiária SOELI APARECIDA ERCICO, referente ao precatório de n.º 5000260-42.2021.4.04.9333.

§ 10 - O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 14.471,24, para o beneficiário JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, referente ao precatório de n.º 5000261-27.2021.4.04.9333.

Art. 2.º - Fica desde já resguardado o pagamento da primeira parcela retroativo a agosto de 2023, caso a formalização do acordo extrajudicial ocorra em mês posterior, em face do aceite manifestado pelos credores.

Art. 3.º - O acordo extrajudicial a ser posteriormente formalizado pelas partes, seguirá rigorosamente as condições e valores autorizados pela presente lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 1528 Página. 05
Data: 13/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 12 de setembro de 2023.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1528 Página: 05
Data: 13/09/2023